

NAZARÉ DA MATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NAZARÉ DA MATA

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 454/2021

**EMENTA:** Trata da Revisão Anual dos Servidores Públicos do Município de Nazaré da Mata/PE, prevista no art.37, inciso X da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA DECRETOU E EU SANCIOU A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º-** A fica concedido a revisão geral anual salarial dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal dos Poderes do Município de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco, nos termos do comando estabelecido no 37, inciso X da Constituição Federal, no percentual de **5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento)** sobre seus vencimentos básicos, como forma de assegurar a manutenção do poder de compra da remuneração dos servidores públicos em decorrência dos efeitos da inflação.

**Art.2º-** O disposto nesta lei não aplica aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS, Agentes de Combate às Endemias-ACE e Professores da rede municipal, aos quais se aplicam o piso nacional anual da respectiva categoria previsto em lei específica federal e municipal.

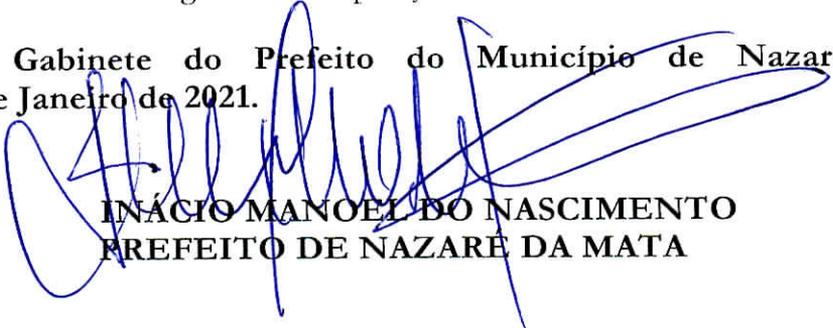
**Art.3º-** O percentual adotado no art.1º desta lei tem como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), de janeiro a novembro de 2020, e a variação estimada do mercado financeiro para o índice em dezembro de 2020.

**Art.4º-** Nenhum servidor público dos Poderes do Município receberá vencimento básico inferior a **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional.**

**Art.5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos à 1º (primeiro) de Janeiro de 2021.

**Art.6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE, em 11 de Janeiro de 2021.

  
**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO**  
**PREFEITO DE NAZARÉ DA MATA**